

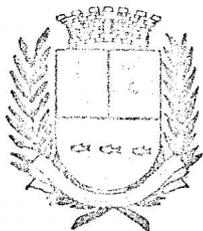
= LEI Nº 1.244/87 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O imóvel de propriedade do Município que assim se descreve: "inicia-se no ponto nº 02, daí segue fazendo divisa com o Sistema de Recreio do Jardim das Nações de propriedade da Prefeitura Municipal de Salto uma distância de 153,00 m e rumo 42º00' SE até encontrar o ponto nº 03 junto ao Rio Jundiáí, daí deflete à direita e desce fazendo divisa com este Rio uma distância de 65,50 m até encontrar o ponto nº 04, daí deflete à direita, deixa este Rio e segue uma distância de 184,00 m e rumo 44º54'NW até encontrar o ponto nº 05, daí deflete à direita e segue uma distância de 52,35 m e rumo 23º03'NE até encontrar o ponto nº 02 (ponto de partida), dividindo no ponto nº 04 ao ponto nº 02 com a propriedade do Sr. Mário Guilherme Roberto Donalísio e sua mulher, perfazendo uma área total de 7.402,13 metros quadrados", que se constitui em área de lazer, fica desafetado de sua destinação originária transpassando para a categoria dominial.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo 1º, com o imóvel de propriedade de MÁRIO GUILHERME ROBERTO DONALÍSIO que possui as seguintes medidas e confrontações: "inicia-se no ponto 0 (zero) situado na confluência do lote 01 com o lote nº 42 da quadra 17 do Jardim das Nações e a propriedade do Sr. Mário Guilherme Roberto Donalísio e S/M daí segue fazendo divisa com o Jardim das Nações (lote nº 42), da quadra nº 17, Rua Guatemala e os lotes nº 01 e nº 42 da quadra nº 20, uma distância de 89,00 m e rumo 84º54'NE até encontrar o ponto nº 01, daí deflete à direita e segue fazendo divisa com o sistema de recreio do Jardim das Nações de propriedade da Prefeitura Municipal de Salto, uma distância de 188,65 m e rumo 23º03'SW até encontrar o ponto 02, daí deflete à direita e segue fazendo divisa com a propriedade de Mário Guilherme Roberto Donalísio e sua mu -



Prefeitura Municipal de Salto

15.270 - SALTO - SP

- Lei nº 1.244/87 - Fls. 02 -

lher, uma distância de 165,34 m e rumo 05°06'NW até encontrar o ponto de partida (ponto zero), totalizando uma área de 7.402,12 metros quadrados".

Artigo 3º-Os imóveis descritos nos artigos anteriores foram avaliados, o da municipalidade em Cz\$ 2.590.745,50 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e quarenta e cinco cruzados e cinquenta centavos) e o de propriedade do Sr. Mário Guilherme Roberto Donalísio, em Cz\$ 2.590.745,50 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e quarenta e cinco cruzados e cinquenta centavos), pelo Engenheiro Civil, DR. JOSÉ MESSIAS PORTES DE ALMEIDA, conforme laudos datados de 16 de dezembro de 1.987.

Artigo 4º - O imóvel de propriedade do Sr. Mário Guilherme Roberto Donalísio, descrito no artigo 2º da presente lei, passará a integrar o Sistema de Recreio permanecendo o mesmo com sua metragem originária.

Artigo 5º - A permuta de que trata o artigo 2º deverá ser efetuada por escritura pública e levada a registro, correndo os gastos proporcionalmente entre as partes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

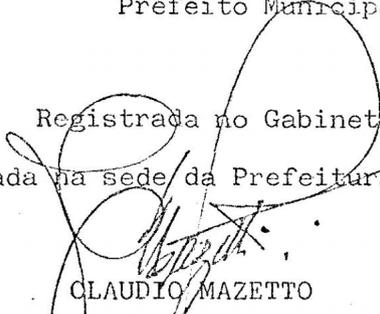
Prefeitura Municipal de Salto

em 30 de dezembro de 1987


PILZIO NUNZIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


CLAUDIO MAZETTO

Chefe de Gabinete